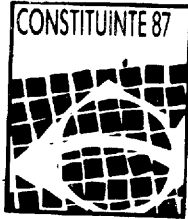


Parlamentarismo pode vencer hoje na Sistematização

Da Sucursal de Brasília



Os parlamentaristas devem ser os vitoriosos do confronto marcado para hoje entre os defensores desse sistema de governo e os do presidencialismo. Pelos cálculos do grupo parlamentarista, 57 ou sessenta dos 93 membros da comissão aprovam a mudança. Ontem, o líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA) reconheceu a derrota dos presidencialistas. "Vamos perder na Sistematiza-

ção, mas ainda ganharemos no plenário", disse Sant'Anna no final da tarde.

Convencido de que o parlamentarismo ganharia na Comissão de Sistematização, Sant'Anna propôs ao deputado Euclides Sclaco (PR), líder interino do PMDB no Congresso constituinte, que a duração do mandato do presidente Sarney fosse votada no mesmo dia do sistema de governo. Segundo ele, seria uma forma de garantir cinco anos para Sarney.

Depois de consultar o deputado Ulysses Guimarães, presidente do PMDB e do Congresso constituinte, Scalco rechaçou a proposta. "Qualquer coisa que seja votada agora dá

quatro anos para Sarney", afirmou Scalco. Assim, o mandato será votado apenas no fim de novembro, no último capítulo (das disposições transitórias) da nova Constituição.

"Aqui na Sistematização, a vitória é tranquila", disse o senador Afonso Arinos (PFL-RJ), presidente da comissão e parlamentarista histórico, ao avaliar o confronto entre os dois grupos. Para derrubar o sistema parlamentarista, os presidencialistas terão de aglutinar 280 dos 559 votos do plenário do Congresso constituinte. Os dois lados dizem ter essa maioria, mas ninguém apresenta listas que comprovem.

O fiel da balança para a vitória dos parlamentaristas é a bancada do

PFL. Rachada no meio, doze apóiam os presidencialistas e a outra fatia fica com a proposta de mudança. Dos 49 constituintes do PMDB, 36 são computados como parlamentaristas. Os outros doze votos estão distribuídos entre o PDS, PTB, PDC, PCB, PC do B, PSB e PMB. O total de sessenta pode ser reduzido a 57 com três votos duvidosos.

"Estou tranquila com os sessenta", disse a deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), ao transmitir o número a Arinos. Distribuindo "bottons" pró-parlamentarismo aos membros da comissão, o deputado Israel Pinheiro Filho (PMDB-MG) trabalhava com a perspectiva entre 57 e sessenta. Mesmo na ausência dos titulares,

eles não se preocupam. Dos quatro primeiros suplentes do PMDB, três são parlamentaristas. No PFL, a situação é inversa.

O autor da emenda que aglutina os presidencialistas, deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), trabalha há dois dias com a possibilidade de reunir 48 votos. "Estou esperando a decisão do PFL", disse. Como votos certos, ele conta 28. Mas tenta angariar o apoio de vinte pefelistas —destes, apenas doze eram confirmados, totalizando quarenta votos. São necessários 47 votos para aprovar qualquer proposta.

Se derrotados, os presidencialistas já têm os pontos da emenda parlamentarista que pretendem alterar.

Apesar do texto do segundo substitutivo do deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da nova Constituição, propor o sistema parlamentarista, algumas mudanças serão feitas.

Uma proposta consensual rejeita, por exemplo, a eleição em segundo turno pelo Colégio eleitoral do presidente da República proposta por Cabral. Mesmo com um acordo geral sobre essa emenda, alguns parlamentaristas vão propor modificações. Sem chances de serem aprovadas.

Leia a opinião da Folha no editorial "O erro parlamentarista" na pág. A-2

Parlamentaristas têm documento de consenso

Desde a instalação do Congresso constituinte, em fevereiro último, os adeptos do parlamentarismo buscaram uma receita consensual para a implantação do novo sistema de governo. Ontem, os parlamentaristas chegaram a um texto apoiado por toda essa corrente. O trecho central dessa proposta é o que se segue:

Capítulo III Do Governo Seção I

Da Formação do Governo

Art. 97 — O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo 1º — O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara Federal e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

Parágrafo 2º — O voto contrário da Câmara Federal a uma proposta do Conselho de Ministros não importa em obrigação de renúncia, salvo se a proposta constituir questão de confiança.

Art. 98 — Compete ao Presidente da República, após consulta aos partidos políticos instituídos que compõem a maioria da Câmara Federal, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo 1º — Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara Federal para submeter à sua aprovação o programa de governo.

Parágrafo 2º — Os debates em torno do Programa de Governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

Parágrafo 3º — Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e o voto da maioria absoluta, rejeitar o Programa de Governo.

Parágrafo 4º — Rejeitado o Programa de Governo, deverá o Presidente da República, em cinco dias, nomear novo Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no art. 99 e parágrafos.

Parágrafo 5º — Após a segunda rejeição consecutiva do Programa de Governo, compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria dos seus membros e em prazo não superior a dez dias.

Parágrafo 6º — Eleito, o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo 7º — Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia do seu Programa de Governo.

Parágrafo 8º — Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho de Ministros e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 89, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

Parágrafo 9º — Decretada a dissolução da Câmara Federal, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Parágrafo 10 — Optando pela não dissolução da Câmara Federal ou verificando-se as hipóteses previstas no parágrafo 6º do artigo 87, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Ministros, deverá nomear o Primeiro-Ministro.

Parágrafo 11 — Na hipótese do parágrafo anterior, o Primeiro-Ministro e os integrantes do Conselho de Ministros devem, no prazo de dez dias, contados da nomeação, comparecer perante a Câmara Federal para submeter à sua aprovação o programa de governo.

Art. 99 — Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar à Câmara dos Deputados um voto de confiança, mediante declaração ou proposição que considere relevante.

Parágrafo único — O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara Federal.

Art. 100 — Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo.

Parágrafo 1º — Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subcrever outra, antes de decorridos seis meses.

Parágrafo 2º — É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo na mesma sessão legislativa.

Art. 101 — Ocorre a demissão do Governo, em caso de:

- início de legislação;
- rejeição do Programa de Governo;
- aprovação de moção de censura;
- não aprovação de voto de confiança; e
- morte ou renúncia do Primeiro-Ministro.

Parágrafo 1º — A aprovação de moção de censura e a rejeição de Programa de Governo ou voto de confiança não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Parágrafo 2º — Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

Art. 102 — É permitida ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

Art. 103 — O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e a da posse dos novos Deputados Federais, observado o prazo máximo de sessenta dias, competindo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias.

Art. 104 — A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como sobre o secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

D

Disque - Folha
para
anunciar
874-2874.